



Relatório sobre o Programa de Automonitoramento Glicêmico do Município de São Paulo

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO PAULO

GRUPO DE MONITORAMENTO DE LICITAÇÕES

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Justificativa	4
3. Visão Geral do Programa.....	7
4. Frente Finalística.....	8
5. Frente Processual.....	12
5.1.Pontos de Atenção LAI.....	16
5.2.Denúncia ao Tribunal de Contas do Município.....	22
5.3.Reabertura do Pregão 232/2018 em 2020.....	25
6. Conclusão.....	29
7. Referências Bibliograficas.....	29

1. INTRODUÇÃO

Levando-se em consideração a missão do Observatório Social do Brasil São Paulo (OSB-SP) em contribuir para a melhoria da gestão pública local em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos, no ano de 2018, o grupo de Monitoramento de Licitações optou pelo acompanhamento de uma política pública específica.

A escolha do Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) da Secretaria de Saúde do município de São Paulo (SMS) para este acompanhamento deu-se graças à parceria com a professora responsável por ministrar a disciplina “Planejamento, Orçamento e Controle Social na Gestão Pública” - EAC0577 da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo- FEA-USP. Devido a essa relação, o tema foi trabalhado pelos estudantes durante o período da respectiva disciplina, tendo sido realizadas as pesquisas e análises preliminares, o que foi considerado positivo e agregador para o desenvolvimento posterior do projeto pela equipe de voluntários do OSB-SP.

O trabalho do grupo consistiu em extensa pesquisa nos sites disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo que divulgam as informações públicas, em consonância com as diretrizes de transparência da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11). Destarte, foram analisados editais e relatórios, dentre outros documentos que puderam agregar informações acerca das contratações referentes ao PAMG.

Por se tratar de monitoramento de uma política pública, o trabalho foi dividido em duas frentes: Frente Processual e Frente Finalística, com o intuito de organizar melhor as ações e pesquisas do grupo de voluntárias(os).

O escopo da Frente Processual foi o de analisar minuciosamente os documentos, processos, licitações e pesquisas teóricas relativos ao programa, desde o entendimento da política pública no âmbito federal até sua consolidação no município e atendimento aos pacientes cadastrados no programa por meio das UBS (Unidades Básicas de Saúde) municipais.

Já a Frente Finalística visou abordar a efetividade do programa relativamente ao atendimento do público beneficiário. Iniciou-se com a coleta de alguns dos registros de reclamações dos usuários, levantados em Consulta Pública realizada com esta finalidade e registrada em processo do TCM-Tribunal de Contas do Município, bem como de manifestações divulgadas na mídia. No intuito de propiciar aos voluntários atuantes no projeto uma vivência prática, que possibilitasse verificar como se dá a distribuição dos insumos do programa aos usuários, optou-se por complementar os dados obtidos com um acompanhamento “em campo”. Para esta atividade a equipe selecionou a UBS Humaitá, situada no bairro da Bela Vista, na qual, por meio da aprovação prévia de projeto de pesquisa pela Coordenadoria Regional de Saúde-Centro, pôde fazer entrevistas com os pacientes beneficiários do programa bem como com sua equipe técnica.

Ao final, o objetivo maior do grupo, qual seja monitorar uma política pública, foi concretizado, tendo sido detectadas algumas inconformidades. Os principais desacertos encontrados foram a contratação de glicosímetros com problemas de leitura por dispensa baseada em hipótese discutível, restrição de acesso a documentos que, pela Lei de Acesso a Informações - LAI, deveriam ser públicos e edital de pregão eletrônico para compra de insumos suspenso por tempo excessivo, entre outros que serão a seguir detalhados.

Em vista das constatações levantadas durante o processo de pesquisa de ambas as frentes, foi protocolada denúncia ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, processo que foi autuado e numerado em 27 de setembro de 2019. Tal conteúdo também será detalhado ao longo do relatório.

2. JUSTIFICATIVA

O PAMG, instituído no país por meio de lei federal, foi selecionado por se tratar de uma política pública de grande importância, pois beneficia cerca de 130 mil pacientes no Brasil.

Adicionalmente, levou-se em consideração o fato de o programa estar recebendo a atenção de diversos veículos de comunicação¹ em razão das diversas falhas que os usuários vinham enfrentando, além de terem sido apontadas diversas irregularidades pela Controladoria Geral do Município – CGM -, em relatório de fiscalização que abrangeu o período de 2013 a 2018, como será mencionado adiante .

A importância de se monitorar uma política pública desta magnitude foi reforçada pelo resultado dos trabalhos realizados pelos estudantes no âmbito da disciplina “Planejamento, Orçamento e Controle Social” na FEA USP.

Apesar de apresentarem abordagens e metodologias distintas de análise, os trabalhos foram complementares entre si, resultando, dos levantamentos de problemas e possíveis soluções apresentadas pelos estudantes da disciplina, a base inicial das análises continuadas durante as atividades do grupo de voluntários de Monitoramento de Licitações do OSB-SP.

A análise dos problemas foi estruturada de forma a, ao final, obter-se um fluxograma completo desde a fase interna da licitação até a chegada do insumo ao paciente. Entretanto, as dificuldades surgidas na obtenção de dados impossibilitaram a elaboração do fluxograma completo. De qualquer modo, foi possível elaborar um fluxo simplificado da fase externa da licitação e dos procedimentos de compra, que contribuíram de forma relevante para a compreensão do processo como um todo por parte da equipe de voluntários.

Tais desenvolvimentos de fluxogramas e análises pautadas em levantamento técnico de dados supervisionado pela academia, além de facilitar o direcionamento que o grupo de voluntários e equipe do Observatório deveriam tomar, gerou mais confiança para a continuação das análises referentes ao programa, bem como buscas ativas de informações junto aos órgãos públicos.

O resultado dos trabalhos apresentados pelos estudantes encontra-se anexo ao presente relatório.

¹ TCM vai investigar compra de fitas para medição de glicose para pacientes com diabetes. Exibido em 3 de março de 2018. Disponível em <<<https://globoplay.globo.com/v/6549324/>>>>. Diabéticos reclamam de medidor de glicose dado pela prefeitura da Capital. Exibido em 10 de maio de 2018. Disponível em <<<https://globoplay.globo.com/v/6725908/>>>>

Com relação a buscas ativas junto ao órgão público de controle, foi realizada consulta a Parecer da Controladoria Geral do Município² relativo a auditorias realizadas pelo órgão, abrangendo o período de 2013 a 2018, nas contratações efetuadas dentro do Programa de Automonitoramento Glicêmico.

A análise de tais documentos resultou nas 7 constatações que abaixo se transcrevem:

1. Falta de entrega de 76.800 aparelhos leitores em comodato, ensejando em prejuízo potencial de R\$ 2.545.452,00
2. Fragilidade quanto à execução dos procedimentos de pesquisa de preços de referência
3. Falta de discriminação dos preços relativos aos aparelhos medidores de glicemia, ao software de gerenciamento e ao treinamento
4. Falta de justificativa técnica referente aos quantitativos necessários de tiras reagentes e aparelhos leitores
5. Falta de registro e de respectivo encarte em processo dos atos que atestam o recebimento total ou parcial dos subprodutos que compõem o objeto contratado resultante de fiscalização contratual provavelmente inadequada
6. Ausência de indicação, publicação e encarte em processo dos atos de definição formal do gestor do contrato
7. Fragilidade no controle de distribuição de tiras reagentes devido à limitação de sistema de gerenciamento

Os diversos problemas detectados pela CGM em seu processo de fiscalização destacaram para a equipe a necessidade de um aprofundamento das pesquisas sobre as licitações recorrentes dos insumos do programa. Incluía-se aí, caso necessário, a apresentação de questionamentos aos órgãos controladores – Tribunal de Contas do Município e Ministério Público de São Paulo – para apurar eventuais deficiências formais que afrontassem o regramento

² A íntegra deste parecer encontra-se no Anexo 2, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br

da Lei 8.666/93 e/ou deficiências técnicas que afetam diretamente a população que depende do fornecimento dos insumos para controle da diabetes para manutenção de sua saúde.

A seguir apresentamos o resultado das pesquisas efetuadas, com o intuito de dar ampla visibilidade aos fatos levantados deixando evidente a necessidade de fortalecer cada vez mais o controle social.

3. VISÃO GERAL DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO

O programa de Automonitoramento Glicêmico é de âmbito federal, assegurado pela Lei 11.347/06 e em São Paulo é atendido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e tem o objetivo de cadastrar e atender os munícipes portadores de Diabetes mellitus (DM) **Insulinodependentes**; possibilitando o acesso de forma contínua aos insumos: tiras, lancetas e seringas que garantam o automonitoramento glicêmico (**AMG**), através de disponibilização de aparelhos monitores de verificação de glicemia capilar.³

O trabalho desenvolvido pela equipe de Monitoramento de Licitações buscou analisar as licitações referentes às compras dos insumos supramencionados a fim de monitorar o funcionamento do programa que atende 3000 pacientes cadastrados desde 2005 em 5 unidades de referência, posteriormente ampliadas para 75, a partir de 2007.

“Todas as Unidades de Saúde podem realizar o cadastramento mediante o Formulário de Solicitação (modelo padronizado por SMS-SP) devidamente preenchido pelo prescritor/ médico, com agendamento para a entrega do aparelho. Na data agendada para a entrega do aparelho, o paciente ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade (cessão por comodato do aparelho) em 02 vias, sendo que a cópia deve necessariamente ser arquivada no Prontuário do Paciente.

Todas as orientações de correta utilização tanto do aparelho quanto dos insumos devem ser detalhadas para o usuário em atendimentos individuais e/ou preferencialmente em grupos. Os insumos que possibilitam a continuidade do tratamento serão sempre entregues a

³ Acesso em 02/04/2020 em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/programas/index.php?p=6070>

partir de agendamento e de acordo com as necessidades de cada portador em suas Unidades de atendimento/origem”.⁴

De acordo com o escopo definido para o trabalho, o grupo se dividiu em duas frentes de pesquisa: Processual e Finalística.

4. FRENTE FINALÍSTICA

A Frente Finalística teve por objetivo verificar dentro da Unidade Básica de Saúde a efetiva entrega de medicamentos, bem como a satisfação dos beneficiários cadastrados no programa. A frente buscou ainda identificar possíveis reclamações de pacientes a respeito do atendimento bem como de funcionários que acompanham diretamente o programa, tendo em vista as notícias que haviam sido veiculadas na mídia a respeito dos atendimentos.

Para alcançar tal objetivo, o OSB-SP, com base em metodologia de pesquisa em saúde, submeteu, no início de 2018, projeto de Pesquisa à SMS a fim de entrevistar envolvidos com a implementação do programa na Unidade Básica de Saúde Humaitá (“UBS”), no município de São Paulo⁵. Em 19 de novembro de 2018 a Coordenadoria Regional de Saúde – Centro autorizou a realização dos trabalhos de avaliação, com base no referido Projeto de Pesquisa.

Como objetivos específicos da avaliação dentro da presente frente de trabalho, buscou-se:

- Compreender a estrutura da política dentro da UBS;
- Monitorar a entrega dos insumos pelos fornecedores (especificações técnicas, prazos, locais de entrega etc.);
- Monitorar a aderência dos beneficiários no PAMG;
- Avaliar se o serviço prestado é considerado adequado às necessidades dos beneficiários:

⁴ idem

⁵ A escolha da UBS Humaitá se deu em razão de sua proximidade a sede do Observatório Social do Brasil São Paulo no bairro da Liberdade, no centro da capital.

- Por meio da percepção dos usuários;
 - Por meio da verificação de conhecimentos adquiridos pelos usuários para melhoria de seus índices glicêmicos; e
 - Por meio de avaliações internas dos grupos de trabalho de automonitoramento glicêmico da UBS.
- Compreender qual a percepção dos agentes de saúde que estão envolvidos na política sobre a qualidade e a efetividade do serviço prestados

4.1. O Programa de Auto Monitoramento Glicêmico na UBS selecionada

As visitas à UBS ocorreram em dias e horários alternados para abranger o maior número de usuários do programa. Quanto à avaliação estrutural da UBS Humaitá para atendimento no programa, constatou-se, segundo informações obtidas pela gerência do equipamento junto ao enfermeiro chefe da unidade, os seguintes dados e análises:

- trata-se de uma UBS mista (estratégica + tradicional). Por estratégica, entende-se aquela que realiza o Saúde da Família, um programa federal em que há equipes de profissionais compostas de médico, enfermeiro, agente da família e 2 auxiliares que realizam atendimento domiciliar de beneficiários programas de saúde (como o de Automonitoramento), acompanhando o seu desenvolvimento.
- os programas abrangidos incluem não apenas o PAMG, mas também ligados a tuberculose, pré-natal, mãe paulistana e acompanhamento de idosos.
- essa UBS realiza atendimento de ao menos 80 mil pessoas. Ligadas ao PAMG, estão cadastradas 550 pessoas.

Adicionalmente, e de forma genérica, obtivemos mais algumas informações sobre o PAMG na UBS visitada:

- 3 vezes por semana há horários para reunião dos beneficiários do PAMG, entrega dos suprimentos para uso dos kits e orientações gerais, sendo: segunda (13h30 às 16h30); terça (09h às 11h40 e 13h às 16h); sexta (09h às 11h40).
- a cada 3 meses o paciente tem que realizar a verificação do uso do aparelho de medição da diabetes que é feita na própria UBS ou de forma domiciliar, no caso dos pacientes abrangidos pelo Saúde da Família.

4.2. Informações complementares obtidas junto a funcionários da UBS

Ao questionarmos sobre problemas observados no PAMG (questionamentos da Frente Processual) foram feitos os seguintes comentários pelos funcionários em questão:

- houve recentemente mudança do aparelho de medição para um de procedência chinesa. Há notícia de que o modelo do aparelho anterior durava até 10 anos em bom funcionamento, enquanto o atual funciona mal e dá medições erradas, havendo casos de beneficiários do PAMG que foram para a UTI por conta de medição errônea e outros que entraram na justiça para a troca do aparelho.
- apesar de haver relatório médico de quantos consumíveis (estimativa de produtos descartáveis utilizados mensalmente) o beneficiário precisa por mês, há casos em que os pacientes fazem estoque das tiras reagentes para venda a terceiros ou medo de faltar um dia e depois reclamam que não podem receber novas.
- há necessidade de um maior trabalho de conscientização dos beneficiários do PAMG, pois há muito mal-uso do equipamento.
- nem sempre a quantidade de consumíveis que chega à UBS é suficiente.

- existe um grupo dos beneficiários do PAMG no WhatsApp para todo o município de São Paulo e ao qual poderíamos obter acesso para acompanhamento do dia a dia dos beneficiários.
- o município passou por um problema de desabastecimento dos aparelhos e consumíveis, gerando muitas reclamações de usuários.

Por fim, recebemos a orientação de procurarmos uma ONG de insulínodépendente tipo I, que atende questões de pessoas portadoras da doença por todo o Estado de São Paulo e que é bastante ativa, para obtermos informações sobre usuários acerca do funcionamento do PAMG, sem prejuízo do projeto a ser trabalho junto à UBS.

4.3. Entrevistas realizadas com beneficiários do Programa

Foram entrevistados em caráter informativo 30 pacientes⁶ que atendem na UBS Humaitá, caracterizando, apesar de não oficial, um levantamento significativo na verificação da satisfação de usuários em relação a uma política pública quando ela chega ao usuário, visto que a UBS possui em seu cadastro 550 usuários do Programa.

Quanto às entrevistas realizadas⁷, as respostas dos usuários citaram dificuldades com o software de acompanhamento e falta de precisão nos glicosímetros. Alguns pacientes reclamam ainda da falta de fitas reagentes na UBS sem condições nem mesmo de compra, já que as fitas são específicas para cada tipo de aparelho. Também se levantou uso indevido das fitas reagentes por alguns pacientes que acumulam as fitas para vender ou como reserva com medo de falta no futuro.

As entrevistas também apontaram para problemas nos informativos e explicativos de funcionamento do programa e no uso do aparelho. No entanto, os usuários em geral relataram satisfação com o programa, principalmente no que diz respeito à equipe médica e de enfermagem

⁶ As entrevistas não são consideradas com caráter científico pois mesmo seguindo metodologia de acordo com Donabedian não atingiram número suficiente que pudesse caracterizar sua oficialidade.

⁷ A íntegra das entrevistas encontra-se no Anexo 6, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br.

e à gratuidade de fornecimento dos insumos que geram economia às famílias cadastradas no programa.

De acordo com as informações que puderam ser coletadas no local, anda que não tenham cunho estatístico, existem fragilidades e contradições na estrutura, carecendo de um plano efetivo que implique o envolvimento dos pacientes com a equipe, para que a monitorização da glicemia seja compreendida como fundamental para o controle da doença e prevenção de possíveis consequências à saúde dos pacientes.

5. FRENTE PROCESSUAL

O objetivo da Frente Processual foi, por meio da aplicação de check list, verificar a correção do processo licitatório em si, focando especialmente: planejamento das aquisições; inexistência de formação de conluio entre fornecedores; cumprimento das exigências legais no edital ; Compatibilidade de preços com o mercado e atuação devida do órgão licitador.

No decorrer do trabalho foram identificadas algumas deficiências, principalmente quanto à contratação de glicosímetros com problemas de leitura, à restrição de acesso a documentos que, pela Lei de Acesso a Informações - LAI, deveriam ser públicos e à contratação por dispensa baseada em hipótese discutível, entre outros que serão a seguir detalhados.

5.1. Panorama geral da contratação de glicosímetros

De acordo com informações extraídas dos sistemas da PMSP, a empresa IQUEGO S/A vem fornecendo insumos por dispensa de licitação pelo menos desde o mês de junho de 2017 (Processo 6018.2017/0003931-2)⁸, contratação renovada em novembro de 2017

⁸Primeira contratação da IQUEGO, em 06/06/2017 nº 332/SMS/2017 (publicação em 06/06/2017)

PROCESSO: 6018.2017/0003931-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 332/2017-SMS.G

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista do constante no presente administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, fundamentado pelo artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Autorizo, através da dispensa de licitação nº 332/SMS/2017, a contratação direta por emergência da empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO, CNPJ 01.541.283/0003-03, objetivando aquisição de 1.100.000 tiras reagente para glicose, sangue, uso hospitalar, bem como, 3.500 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, conforme proposta SEI 3214494, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, consoante solicitação e justificativa 2712315 e 2712370, pelo valor total de R\$ 429.000,00, onerando-se a dotação

(Processo 6018.2017/0009509-3) ⁹, de forma que as reclamações levantadas, a partir de maio de 2018, referem-se aos produtos por ela fornecidos.

Destarte, nota-se que foi aberto um edital de Consulta Pública pela Secretaria Municipal de Saúde (CP nº 008/2018-SMS.G). Neste procedimento foram colhidos diversos depoimentos que relatam a falta de acurácia presente nos glicosímetros da marca GlucoLeader, fornecido pela empresa Iquego S/A. Alguns dos depoimentos acostados nos autos estão abaixo copiados¹⁰:

10 de maio de 2018 22:31

De: Vanessa Araujo Montanari

Para: Meire Cristina Pultz de Freitas

Sou médica Endocrinologista, e estou observando valores muito altos nas medidas do aparelho Glucoleader. Os pacientes não são devidamente orientados como utilizar e manusear esse aparelho novo. Muitos pacientes reclamam de erro na colocação da fita e na medição. Quando a UBS resolve trocar o aparelho que está com defeito, o Posto demora para entregar com o aparelho novo, prejudicando o tratamento do paciente. E por último, nós médicos endocrinologistas precisamos do Upload dos dados do glicosímetro e desvio

orçamentária nº. 84.10.10.302.3003.4.107-3.3.90.30.00.02.

⁹ Segunda contratação da IQUEGO em 01/11/2020

PROCESSO: 6018.2017/0009509-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. À vista dos elementos contidos no presente, a seleção de propostas SEI nº 4312276, a pesquisa de preços SEI nº 4864112, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, nos termos da competência delegada pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, a contratação por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, da pessoa jurídica INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO S.A, CNPJ nº 01.541.283/0001-41, para o fornecimento de 20.000.000 (vinte milhões) de "TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE, SANGUE, USO DOMICILIAR", conforme Requisição nº 299/2017 (4139245) e justificativa contida no Encaminhamento SMS/SMS-3/GTC nº 4145126, no valor total de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) e valor unitário de R\$ 0,39 centavos, devendo ser entregues, em regime de comodato, 130.000 (cento e trinta mil) Glicosímetros, conforme especificações técnicas, sem ônus para a SMS. 2. A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00 – Fonte 00, conforme Nota de Reserva nº 44.397/2017. 3. Ressalta-se que os documentos de regularidade fiscal da contratada supra, serão atualizados quando da retirada da nota de empenho.

¹⁰ A íntegra dos e-mails enviados à Secretaria Municipal de Saúde durante a CP nº 008/2018-SMS.G podem ser conferidos no Anexo 5, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br.

padrão das glicemias, para auxiliar num melhor tratamento do Diabetes. Dra. Vanessa Montanari, médica Endocrinologista.

10 de maio de 2018 22:44

De: Natalie Bertoncello

Para: Meire Cristina Pultz de Freitas

Boa noite,

*Sou diabética faz 12 anos e venho demonstrar minha insatisfação. O glicosímetro GlucoLeader, fornecido atualmente pela prefeitura, **não traz resultados precisos**, necessários para o acompanhamento do tratamento da diabetes. Comparando valores, tirados ao mesmo tempo, com outro aparelho (Accu Check Active) e com exame de sangue houve **resultados com diferenças consideradas altas** e importantes para um diabético já que a divergência de valores não requer o mesmo modo de tratamento em algumas situações. Para o tratamento da diabetes é necessário um aparelho que seja preciso e confiável, **a mudança do glicosímetro fornecido pela prefeitura trouxe um aparelho que não tem esses requisitos essenciais.***

10 de maio de 2018 23:18

De: Soraia Gabriel de Araujo Machado

Para: Meire Cristina Pultz de Freitas

*Me chamo Soraia e sou mãe de um adolescente de 14 anos portador de Diabetes mellitus 1. Fomos obrigados a trocar o aparelho antigo fornecido pelo SUS por um novo aparelho da marca GlucoLeader. O problema é que o único parâmetro que temos para o tratamento do meu filho e de milhares de portadores de Diabetes é o teste da ponta do dedão. É com esse resultado feito por até 10 vezes ao dia que decidimos a quantidade de insulina e suas correções. É imprescindível que esse teste mostre o real resultado da glicemia naquele momento. A questão que me aflige e a tantos pais de crianças e adolescentes diabéticos é que **esse aparelho novo fornecido não nos tem mostrado resultados reais**. Fazemos a comparação com o aparelho que temos em casa, também verificamos os sintomas clássicos de hipos, por exemplo, para confirmar os resultados do GlucoLeader. E pasmem, **resultados absurdamente equivocados.***

Gostaria de informar que as vidas de nossos filhos e de todos os diabéticos estão correndo sérios riscos pelo uso desse aparelho novo. Nós não vamos aceitar que nos obriguem a usar um aparelho que não dê as mínimas garantias de confiabilidade e que coloque nossos filhos em risco de morte.

A falta de qualidade dos aparelhos fornecidos pela prefeitura também foi alvo de diversas notícias jornalísticas, inclusive em telejornais de canais abertos (SPTV da Rede Globo).

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/tcm-investigara-compra-de-fitas-para-medicao-de-glicose-pela-prefeitura-de-sp.ghtml>

“Secretaria da Saúde nega problemas e diz que as pessoas se confundem com novo aparelho.”

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/diabeticos-dizem-que-aparelho-de-glicose-da-prefeitura-de-sp-nao-funciona.ghtml>

“Diabéticos dizem que aparelho de glicose da Prefeitura de SP não funciona”

5.2. Da contratação da empresa Iquego S/A

Acerca do procedimento licitatório que culminou com a contratação dos glicosímetros imprecisos, foi lançado um edital de pregão eletrônico de registro de preços para o fornecimento de tiras reagentes para monitoramento de glicose no sangue, uso domiciliar e uso hospitalar, com fornecimento de glicosímetros em comodato em 10 de agosto de 2018 (edital de pregão eletrônico nº 232/2018/SMS.G).

Entretanto, o procedimento foi suspenso em 22 de agosto de 2018 (um dia antes da data marcada para realização do pregão) em razão da necessidade de avaliação técnica das impugnações interpostas, bem como por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município.

Decorridas pouco mais de duas semanas, em 9 de setembro de 2018 foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo o extrato de contratação da empresa Indústria

Química do Estado de Goiás S/A Iquego, por dispensa de licitação baseada no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a contratação de bens produzidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei e com preço compatível com o praticado no mercado.

As averiguações acima levantaram a necessidade de continuar o acompanhamento do programa, e a equipe de pesquisa também levantou um questionamento acerca da problemática de conciliar, em uma contratação por pregão eletrônico, cujo único quesito de elegibilidade dos concorrentes é o menor preço, a questão da qualidade necessária para um equipamento.

Neste sentido, portanto, questionamo-nos se o procedimento do pregão eletrônico é compatível com a contratação de equipamentos que exigem precisão, pois influenciam na dosagem de medicamentos que, quando administrados em alta dose podem levar a óbito. Tal questionamento, com base nas insatisfações apresentadas com relação aos glicosímetros comprados, pretende constituir uma contribuição deste Observatório para que a Prefeitura reavalie os critérios de compras quando se tratar de equipamentos tão essenciais à vida humana.

5.3. Acesso restrito aos processos de licitação - pedidos pela Lei de Acesso à Informação¹¹

O segundo ponto de atenção, que dificultou sobremaneira o trabalho da equipe, foi a constatação de uma série de restrições indevidas em documentos dos processos de licitação da Secretaria Municipal da Saúde.

A pesquisa foi concentrada em 3 processos, quais sejam:

- Processo nº 6018.2018/0021842-1, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 323/2018-SMS.G, destinado ao Registro de Preços para aquisição de Seringas e Lancetas.

¹¹ Os documentos probatórios das tentativas de comunicação encontram-se no Anexo 6, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br.

- Processo nº 6018.2018/0032077-3, referente à Dispensa de Licitação nº 422/2018 - SMS.G, a qual culminou na contratação da empresa Iquego S.A. para compra das tiras reagentes e glicosímetros da marca GlucoLeader, os quais têm apresentado diversas reclamações.
- Processo nº 6018.2018/0009481-1, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 232/2018-SMS.G, destinado ao Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes e glicosímetros em comodato, bem como à Consulta Pública nº 008/2018-SMS.G

Uma vez obtidos os números dos processos pelo sistema e-negócios da Prefeitura de São Paulo, tentamos acessar os autos pelo portal SEI da prefeitura <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx> e foi este o momento em que nos deparamos com as restrições de acesso.

Inicialmente, foi feita uma primeira solicitação no portal do SEI, na aba destinada a “Vistas de processos arquivados” - Pesquisadores. Observamos que o pedido foi feito por esse caminho, pois não foi encontrado outro que se aproximava do que estávamos procurando. Existe uma outra aba para vistas de processos arquivados, mas 1) os processos não estão arquivados; 2) eles pedem um número diferente do que fora obtido por nós.

A solicitação foi feita sob a seguinte justificativa: *“Acompanhamento e verificação da regularidade de licitações ligadas ao Programa de Automonitoramento Glicêmico da Prefeitura de São Paulo.”* e a resposta obtida foi: *“O Arquivo Geral não pesquisa o assunto informado. O campo que a senhora acessou é destinado para estudantes e pesquisadores que visam realizar trabalhos com fins acadêmicos. Pesquise a localização do processo e entre em contato com unidade.”*

A segunda tentativa de acesso foi junto a Ouvidora Geral do Município, pelo 156.

A solicitação foi feita nos seguintes termos (retirado do site de acompanhamento de solicitações):

MUNÍCIPE VEM POR MEIO DESTA RELATAR QUE ESTA TENTANDO VERIFICAR 3 PROCESSOS DO PROGRAMA DE ALTO (sic) MONITORAMENTO GLICÊMICO, MAS QUANDO BUSCA PELO SEI.PREFEITURA.SP.GOV.BR CONSTA QUE OS PROCESSOS SÃO SIGILOSOS, ACRESCENTA QUE ESTA FAZENDO UMA PESQUISA SOBRE O PROGRAMA E PRECISARIA TER ACESSO, TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO A MUNÍCIPE ESSES DADOS DEVERIAM SER PÚBLICOS. MEDIANTE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SOLICITA PORTANTO UM PARECER COM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS. OBS: PROCESSO 6018.2018/0032077-3 DISPENSA DE LICITAÇÃO 422 DE 2018 COMPRAS DE TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS, PROCESSO 6018.2018/00019481-1 PREGÃO ELETRÔNICO 232 2018, PROCESSO 6018.2018/0021842-3 PREGÃO ELETRÔNICO 323 2018

A resposta obtida foi:

Caro munícipe, Sua solicitação foi indeferida pela Ouvidoria, pois os dois processos informados não foram encontrados através da numeração fornecida, favor verificar numeração correta e abrir nova solicitação através da Ouvidoria da Saúde <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/ouvidoria/index.php?p=5422>; ou telefone 156 opção 5.

No mesmo dia que fizemos a reclamação junto a Ouvidoria, a voluntária responsável realizou um pedido pelo sistema e-SIC, nos seguintes termos:

Gostaria de ter acesso aos autos do Processo nº 6018.2018/0021842-1, que constam como sigilosos no SEI, referente à compra de Seringas e Lancetas, do Programa de Automonitoramento Glicêmico. Por favor, encaminhar local, dia e hora que poderei fazer as vistas. Agradeço desde já a atenção

A resposta obtida foi:

Em atendimento à solicitação de informação em epígrafe, registrada no sistema e-SIC, sob o número de protocolo 40487, e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e suas posteriores alterações informamos que no link :<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, encontram-se as informações/ procedimentos para vistas aos processos eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo. .Atte. Manuelito Pereira Magalhães Junior – Chefe de Gabinete – SMS/SP

Contudo, como pôde ser visto anteriormente, não existem essas informações e procedimentos no site indicado.

Por fim, entramos em contato direto com a SMS e obtivemos a informação de que deveríamos encaminhar um e-mail para dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br e cccardoso@prefeitura.sp.gov.br, sendo esta servidora a responsável pela disponibilização das informações.

A solicitação foi nos seguintes termos:

Prezado(a) servidor(a), boa tarde!

Com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações Públicas), além dos art. 3º, § 3º da Lei Federal 8666/93, art. da Lei municipal nº 14.141 / 06, venho requerer, por gentileza, o acesso aos seguintes dados:

- Processo Administrativo (Licitação/Compra) de número 6018.2018/0032077-3, referente à Dispensa de Licitação 422/2018, que objetiva o fornecimento de 25.400.000 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil tiras reagentes para determinação da glicose - uso domiciliar.*
- Processo Administrativo (Licitação/Compra) de número 6018.2018/0009481-1, referente à Consulta Pública nº8/2018 e Pregão Eletrônico 232/2018, que objetiva o registro de preços para o*

fornecimento de tiras reagentes para monitorização de glicose no sangue, uso domiciliar e hospitalar, com fornecimento de glicosímetros em comodato.

- Processo Administrativo (Licitação/Compra) de número 6018.2018/0021842-1, referente ao Pregão Eletrônico 323/2018, que objetiva o registro de preços para fornecimento de lancetas para lancetador - uso domiciliar, com lancetador em regime de comodato e para o fornecimento de seringa de insulina 1ml 1000UI 8mm x 0.30mm

Meus dados são:

(dados omitidos para o fim de resguardar o direito de privacidade da voluntária)

Ressalto que o motivo da minha solicitação é que sou voluntária do Observatório Social do Brasil, instituição não governamental, sem fins lucrativos, disseminadora de uma metodologia padronizada para a criação e atuação de uma rede de organizações democráticas e apartidárias do terceiro setor.

Na eventualidade das informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.

A resposta obtida foi:

Sra. xxxxxxxxxxx

Seu pedido não poderá ser atendido no momento, conforme informações abaixo da Assessoria da Diretoria da Divisão de Suprimentos.

Solicitamos que aguarde e refaça seu pedido.

De análise do pedido de vistas aos processos eletrônicos abaixo, temos a esclarecer:

6018.2018/0032077-3 – o processo se encontra sob análise do Tribunal de Contas do Município, podemos conceder vistas assim que finalizar a análise;

6018.2018/0009481-1 – o processo se encontra na fase interna do procedimento licitatório, após adoção destas providências poderá ser concedido vistas;

6018.2018/0021842-1 – o processo se encontra sob análise técnica do Comissão de Padronização de Materiais Médico-Hospitalares e Equipamentos, podemos conceder vistas assim que finalizar a análise.

Att.

Lucianne Santiago Nouvel Batista

Necessário sobrelevar que das justificativas dadas pelo órgão, nenhuma delas é, em tese, aceitável para a restrição de acesso.

Como é cediço, a Lei 8.666/98 traz em seu art. 3º que um dos princípios basilares das licitações é a publicidade. Corroborando com essa ideia, o §3º deste mesmo artigo menciona o seguinte: *§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

Ou seja, de todo procedimento licitatório, apenas o conteúdo das propostas, até a respectiva abertura é sigiloso e merece ser preservado dos olhares da sociedade.

Por fim, ressalta-se que foi feita uma nova solicitação junto ao portal SEI, em que a voluntária se identificava como voluntária da OSB-SP, a fim de que a entendessem como “pesquisadora”, porém ela não obteve respostas até o momento.

Ainda buscando informações sobre possíveis falhas nas licitações dos insumos do programa, foi protocolado em 30 de abril de 2019 ofício na Secretaria Municipal de Saúde com apontamentos e questionamentos referentes à aquisição emergencial de seringas de 0,5ml e 1,0ml, para atendimento do Programa de Automonitoramento Glicêmico (AMG), processos SEI 6018.2016/0003307-0 e 6018.2017/0001441-7, que apontavam para irregularidades em cumprimento de contratos de 2016; práticas restritas de consulta de empresas fornecedoras;

valores 75% maiores em compras de seringas feitas por dispensa; atraso de emissão de nota de empenho em desacordo com justificativas de contratação por dispensa, entre outros questionamentos¹² para os quais não obtivemos respostas oficiais, apenas nos sendo informado que o ofício havia sido encaminhado para a seção de suprimentos e em seguida recebemos uma ligação feita por um número de celular para nossa coordenadora de projetos buscando saber do que se tratava exatamente o pedido para que pudessem nos ajudar.

Observa-se, portanto, que as informações acerca das licitações do PAMG foram requeridas em 4 formatos: e-mail, e-Sic, telefone e ofício impresso, não tendo sucesso em nenhuma delas.

5.4. Denúncia ao TCM e desdobramentos

Após as constatações acima apontadas, o grupo de Monitoramento de Licitações do OSB-SP entendeu ser cabível a tomada de um novo passo na efetivação do controle social no Programa AMG.

Diante disso, foi formulada uma denúncia ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) relatando os possíveis problemas detectados pelo grupo durante a pesquisa, basicamente referentes a:

- Suspensão do processo desde agosto de 2018, com a justificativa de necessidade de análise de impugnações interpostas e decorrente contratação emergencial com dispensa de licitação;
- Opção por contratar com a empresa Iquego S/A, por se tratar de empresa pública ligada à Secretaria Estadual do governo de Goiás;
- Reclamações relativas à qualidade dos produtos fornecidos pela Iquego S/A, coletadas ao longo do processo de pesquisa; e

¹² O ofício encontra-se no Anexo 3, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br.

- Dificuldades encontradas na obtenção das informações que deveriam estar disponibilizadas ao cidadão.

O processo foi autuado em 27 de setembro de 2019 e recebeu a numeração TC/017433/2019¹³.

A resposta a esta denúncia constitui-se de um relatório preliminar, alguns encaminhamentos para averiguações e do relatório conclusivo.

No relatório preliminar, o órgão de controle constatou que, embora tivesse havido proposta de retomada do PE 232-2018-SMS G pelo Plenário do TCM, na sessão de 12/06/2019, o certame se encontrava novamente suspenso, desde 23/06/19, por conta de decisão administrativa, para apreciação de impugnações ao Edital. Em função desta suposta demora, foi sugerido que se questionasse a SMS” ... *penso que se trata de questão que demanda prévios esclarecimentos da SMS – oferecimento de defesa inclusive*”. (pg. 82 do processo em questão).

Por sua vez, no tocante ao não enquadramento da IQUEGO S/A nos requisitos do art. 24, VIII da Lei 8.666/93, o relatório preliminar do TCM-SP foi no sentido da improcedência, tendo em vista ser essa matéria objeto de divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

Quanto à alegação da qualidade questionável dos produtos fornecidos, relata o órgão de controle que já se manifestou sobre o tópico no TC 011069/2018, no qual afirma que as reclamações se referem a contratações anteriores, impossibilitando a análise no presente caso.

Outro ponto abordado pelo órgão municipal foi a restrição de acesso a processos de licitação da SMS. Segundo relatado, as justificativas apresentadas pela SMS em e-mail enviado por voluntária requerendo o acesso aos autos são frágeis, sendo cabível a procedência, em tese.

Após a apresentação de relatório preliminar pelo Tribunal de Contas, a Secretaria Municipal de Saúde, instada a manifestar-se, esclareceu que a Comissão de Automonitoramento Glicêmico, cujo documento legal é a Portaria nº 130/2019-SMS.G, publicada no DOC do dia

¹³ A íntegra do processo encontra-se no Anexo 5, que pode ser consultado entrando em contato com saopaulo.coord@osbrasil.org.br.

18/04/2019, tem competência para análise e/ou fornecimento de especificações técnicas de materiais de controle glicêmico em geral; apreciação de recursos e/ou impugnações em matéria de licitação, emissão de pareceres técnicos/laudos e treinamentos em geral, controle do programa em geral, revisão das normas, manuais, formulários e do cadastramento dos usuários. Informou, ainda, ao TCM-SP que a condução do Processo de Licitação é competência da Sra. Pregoeira, Meire Cristina Pultz de Freitas

Uma vez esclarecidas as atribuições dos envolvidos no processo licitatório, a SMS relatou o histórico de impugnações de empresas respondidas pelo órgão, concluindo que muitas das impugnações são repetidas, denotando a intenção de postergar o processo por parte dos envolvidos. No entanto vale destacar que, apesar da alegação da SMS, a legislação vigente que ordena a modalidade de licitação de pregão esclarece que o prazo para respostas à impugnações deve ser de 24 horas, conforme artigo 12, parágrafo 1º do Decreto nº. 3.555/2000.

Por fim, a SMS juntou ao processo as respostas apresentadas às impugnações dos participantes, as quais compreendem assuntos como especificações do software exigido no edital, redimensionamento da quantidade de aparelhos requisitados e direcionamento do certame em razão de uma das especificações exigidas.

Percebe-se que em momento algum foram respondidas as questões suscitadas na denúncia e deferidas pelo Tribunal de Contas.

Posteriormente, colacionou-se aos autos o Relatório Conclusivo de Auditoria, no qual o Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerou procedente a denúncia apresentada pelo OSB-SP em dois dos quatro pontos apresentados:

- Intempestividade no julgamento das impugnações à suspensão do certame de 23/07/2019 e ausência de julgamento das impugnações interpostas em face da republicação do edital em 01/11/19 e

- Restrição de acesso aos processos SEI nº 6018.2018/0032077-3 e 6018.2018/0021842-1.

Doutra banda, o Relatório Conclusivo entendeu por bem concluir pela improcedência dos pontos relacionados à qualidade questionável dos produtos fornecidos, bem como daquele referente ao não enquadramento da Iquego S/A nos requisitos do art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

Por fim, a última peça relevante a que tivemos acesso foi a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE), que se concentrou na análise de dois tópicos: suspensão do procedimento licitatório e restrição de acesso a processos de licitação da SMS.

Acerca da suspensão, a AJCE sustenta que não obstante a procedência da denúncia, remanesce **a possibilidade de ponderação a crivo superior, inclusive no que diz respeito ao eventual exercício de pretensão punitiva, em sede de controle externo**. Por sua vez, quanto à questão do acesso restritos aos processos SEI, a Assessoria acompanha o relatório conclusivo de auditoria por seus próprios fundamentos.

5.5 Reabertura do Pregão 232/2018

No início de março de 2020, perto de dar encerramento aos trabalhos relativos ao Automonitoramento Glicêmico, a equipe do OSB-SP teve conhecimento da reabertura do pregão 232/2018 realizada em 20 de março de 2020 tendo como objeto o Registro de Preços para o Fornecimento de Tiras Reagentes para Monitorização de Glicose no Sangue, Uso Domiciliar e Uso Hospitalar, com Fornecimento de Glicosímetros em Comodato.

O pregão abriu propostas tanto para a compra de ITEM 1 - 150.000.000 tiras reagentes e para ITEM 2 - 9.870.600 tiras reagentes. Para o ITEM 1 foram recebidas 9 propostas de distintas empresas e para o ITEM 2, 7 propostas.

Em ambos os itens a empresa que apresentou propostas de menor preço pelas tiras reagentes foi a empresa INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, com diferença de R\$ 16.500.000 para o ITEM 1 e R\$ 1.085.766 para o ITEM 2.

Tendo em vista as inúmeras reclamações apresentadas relativamente à qualidade dos produtos fornecidos pela empresa vencedora, o OSB-SP julgou importante, ainda que pudesse

não ser levado em consideração pela Comissão Julgadora, ressaltar o fato em ofício enviado via e-mail, no dia 25 de março de 2020, cujo teor é transcrito abaixo:

Observatório Social do Brasil - São Paulo

Qua, 25/03/2020 17:26

Para: meirefreitas@prefeitura.sp.gov.br

cc:

- Paulo de Oliveira Abrahao;
- Gioia Matilde Alba Tumbiolo Tosi;
- Letticia Rey <letticiarey@gmail.com>

Denúncia.pdf

5 MB

Prezada Senhora Pregoeira, boa tarde.

O Observatório Social do Brasil – São Paulo, entidade da sociedade civil, totalmente apartidária e mantida com recursos de pessoas físicas e jurídicas, operando essencialmente com o trabalho de abnegados voluntários, voltada ao exercício de controle social, com foco primordial no monitoramento da aplicação de recursos públicos pelos gestores da cidade de São Paulo, bem como no acompanhamento do legislativo municipal.

Neste sentido, vimos acompanhando, desde o ano de 2018, a política pública do Automonitoramento glicêmico, monitorando o seu processo licitatório, em especial das tiras regentes. Culminou, de nossas análises, o oferecimento de denúncia ao TCM, protocolada sob o número TC/017433/2019, na qual foram abordados os seguintes aspectos:

- 1. Suspensões do processo licitatório por tempo excessivo, levando a aquisições por dispensa, pelo caráter emergencial;*
- 2. Contratação, por dispensa, da empresa Iquego S/A embasada no inciso VIII do artigo 24 da lei 8666-93, que permitiria sua contratação por ser pessoa jurídica de direito interno;*
- 3. Registro de sucessivas reclamações dos beneficiários do programa a respeito da qualidade dos produtos oferecidos pela empresa fornecedora, que levaram, inclusive, à realização de consulta pública, conforme registros constantes do processo TCM.*
- 4. Acesso restrito aos processos de dispensa, o que não permitiu que verificássemos se a descrição dos produtos adquiridos correspondia àquela do processo licitatório, que continuava no status de suspenso.*

Dirigimo-nos à senhora pregoeira, responsável pelo certame acima, para externar nossa preocupação com relação ao seguimento de tal processo licitatório, que chega agora à fase de análise de amostras.

Gostaríamos de solicitar da Comissão responsável pela licitação uma especial atenção à análise das amostras fornecidas para avaliação, face ao volume das reclamações existentes a respeito do fornecimento da empresa vencedora do certame.

Anexamos ao presente e-mail o teor de nossa denúncia (processo TC 017433 2019) que menciona algumas das reclamações registradas, para subsidiar a referida avaliação. Caso necessário, podemos enviar todos os documentos da denúncia, incluindo os despachos dos TCM.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos e subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Paulo de Oliveira Abrahão

Diretor Presidente

Observatório Social do OBrasil – São Paulo

O ofício não foi respondido, mas decidiu-se pelo acompanhamento dos andamentos do pregão por meio da plataforma COMPRASNET da Prefeitura de São Paulo.

As análises de documentações de todas as empresas que apresentaram propostas e foram classificadas duraram 2 dias. Neste período, após verificações, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, recusou o lance da IQUEGO para o ITEM 1 por divergências entre balanços patrimoniais enviados, desaprovação de seu Conselho Administrativo sobre Balanço 2018 e por não conseguir alcançar índices patrimoniais do Edital, conforme imagem abaixo.

Melhores Lances							
CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (R\$)	Situação do Lance	Anexo
01.541.283/0003-03	INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO	150000000	46.499.999,9900	20/03/2020 11:12:19:077			
Marca: Gluco Leader Fabricante: HMD Modelo / Versão: TM Enhance GDH-FAD Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Tira reagente, uso único, uso domiciliar, com suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar "exceto as que utilizam da me ...</u>						Recusado	Consultar
Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Apresentado 02 balanços patrimoniais, um encaminhado ao SPED e outro publicado em jornal, divergindo entre si. Há DESAPROVAÇÃO de seu Conselho Administrativo e da Assembléia de Acionistas sobre Balanço 2018. Não é alcançado os índices patrimoniais - Anexo III e PL não alcança 5% da contratação.							
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não							

Em se tratando das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas para o ITEM 2 do pregão eletrônico, a empresa IQUEGO, por sua vez, foi recusada novamente em seu lance pelos mesmos motivos apresentados para o ITEM 1, conforme imagem abaixo retirada do Portal COMPRASNET.

01.541.283/0003-03	INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO	9870600	3.157.999,9900	20/03/2020 11:11:50:067		
Marca: Gluco Leader Fabricante: HMD Modelo / Versão: TM Enhance GDH-FAD Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Tira reagente, uso único, uso domiciliar, com suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar, exceto as que utilizam da me ...</u> Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Conf. doctos apresentados no Item 01, há DESAPROVAÇÃO de seu Conselho Administrativo e da Assembléia de Acionistas sobre Balanço 2018. Não alcança os índices - Anexo III e PL não alcança 5% da contratação. Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não Motivo Intenção Recurso: A IQUEGO manifesta a intenção em interpor recurso para impugnar: 1 a inabilitação da empresa no Item 2; 2) o não atendimento ao princípio da vinculação ao Edital; e 3) o descumprimento dos horários previstos para a realização do Pregão.​ Situação Intenção Recurso: Aceita					Recusado	-

Para o ITEM 2 ainda foi recusada o lance da empresa Biomolecular Technology Comercio, Importação, Exportação por indícios de falsificação de documentação, conforme imagem abaixo.

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (R\$)	Situação do Lance	Anexo
07.767.477/0001-46	BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACA	9870600	3.156.000,0000	20/03/2020 11:12:14:640			
Marca: OK METER Fabricante: OK Biotech Co., Ltd. Modelo / Versão: MATCH II Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Tira reagente, uso único, uso hospitalar, com suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar, exceto as que utilizam da meto ...</u> Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Conf. diligência efetuada pela Diretoria Suprimentos em SEI 028154245 temos: "o registro apresentado como print emitido pela ANVISA, da VR MEDICAL, tem indícios de falsificação, c/ visível adulteração da situação e data de cancelamento do registro..." Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: <u>Sim</u> Motivo Intenção Recurso: A BIOMOLECULAR TECHNOLOGY TEM INTENÇÃO DE RECORRER , PORQUE FOI ACUSADA DE TER ADULTERADO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO EXPEDIDO PELA ANVISA. Situação Intenção Recurso: Aceita						Recusado	Consultar

Devido às desclassificações de ambas as empresas que haviam apresentado as menores propostas de preços, foi aceita e habilitada a empresa C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A, representante da fabricante ROCHE DIABETES CARE Brasil LTDA para o ITEM 2 e ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA para ITEM 1.

Tanto a empresa IQUEGO quanto a empresa Biomolecular apresentaram recurso à recusa da PMSP bem como à Classificação da empresa ROCHE, a qual apresentou contrarrazão para ambos os ITENS. O recurso continua em análise, e o pregão ainda não foi encerrado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que o Programa de Automonitoramento Glicêmico da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo ainda apresenta algumas deficiências a sanar, em razão de possíveis danos que possam ser causados aos cidadãos que dele dependem.

A equipe levou um ano e meio de pesquisas, entrevistas e pedidos de informações para o fim de identificar as imperfeições do PAMG e pode concluir que a avaliação de um programa de política pública se depara com gargalos que dificultam a continuidade do estudo.

Isto posto, temos por certo que os dados colhidos ao longo desse extenso período de pesquisa são provas suficientes para a tomada de providências pelos órgãos responsáveis - tal como realizado pelo TCM-SP, em denúncia de iniciativa do grupo - para regularizar esse serviço essencial à sociedade paulistana.

Opta-se, neste momento, por enviar o presente relatório, para conhecimento e eventual tomada de providências, ao TCM-SP, à CGM SP, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo.

No mais, o OSB-SP reafirma seu compromisso com o exercício do controle social com o objetivo de contribuir com a melhoria da gestão pública e de seus processos de transparência ativa e passiva.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

MATSUMOTO, P.; BARRETO, A.; SAKATA, K.; SIQUEIRA, Y.; ZOBOLI, E.; LISLAINE FRACOLLI, A. A educação em saúde no cuidado de usuários do Programa Automonitoramento Glicêmico. Rev. esc. enferm. USP vol.46 no.3 São Paulo June 2012.

AUGUSTO, M., NITSCHKE, M., PARADA, C., ZANETTI, M., & CARVALHAES, M. (2014). Avaliação do Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar . *Revista Latino-Americana De Enfermagem*, 22(5), 801-809.

<https://doi.org/10.1590/01041169.3282.2483><https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/saude/adulto/PROTRAHI.pdf>

<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/novo-programa-facilita-a-vida-de-diabeticos-em-sao-paulo>